

ESTÍMULO  
2012

# UM ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E À QUALIFICAÇÃO

Vendas Novas, 26 de julho  
de 2012



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO



INSTITUTO DO EMPREGO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## *Estímulo 2012*

A medida ativa de emprego **Estímulo 2012**, aprovada pela Portaria nº 45/2012, tem por objetivo:

- **Apoiar a contratação** de desempregados;
- Promovendo e aumentando a sua empregabilidade, através de **formação profissional**.

Esta medida está expressamente direcionada para os desempregados mais vulneráveis, nomeadamente os **inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses**.



## *Requisitos das entidades empregadoras*

Podem aceder a esta medida de apoio à contratação:

**pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.**

**Não são elegíveis** pessoas coletivas que estejam sujeitas a regime de direito privado, mas que tenham **natureza jurídica pública** (exemplo das fundações públicas de direito privado).

## *Requisitos das entidades empregadoras*

A entidade empregadora deve cumprir os seguintes requisitos:

- estar **regularmente constituída**;
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- ter a **situação regularizada** perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e o Fundo Social Europeu;
- ter **contabilidade organizada**, de acordo com o previsto na lei;
- ter ao seu serviço cinco ou mais trabalhadores.

Este último requisito é **dispensado** no caso da entidade empregadora optar por formação profissional certificada.

## Condições para a atribuição do apoio

Para beneficiar do Estímulo 2012, a entidade empregadora deve:

- **celebrar um contrato de trabalho a tempo completo**, com desempregados **inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos 6 meses consecutivos**;
- o contrato de trabalho não pode ser inferior a 6 meses, ou, no caso de projetos de interesse estratégico, a 18 meses;
- **criar novos postos de trabalho**, cumprindo o requisito da criação líquida de emprego.

**Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores (no caso de projetos de interesse estratégico não se aplica este limite).**



## *Criação líquida de emprego*

### **Verificação no momento da candidatura:**

A entidade empregadora tem que registar um número total de trabalhadores **igual ou superior à média de trabalhadores nos 12 meses que precedem** a apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela medida.

### **Durante a duração do apoio:**

A entidade empregadora terá que **registar em cada mês** e pelo menos enquanto durar o apoio, um número total de trabalhadores igual ou superior à média de trabalhadores nos 12 meses que precedem a apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela medida.



## Formação Profissional

A formação profissional, com a qual serão reforçadas as competências dos trabalhadores contratado, vai **facilitar e potenciar o ajustamento ao posto de trabalho**.

Esta formação pode ser garantida por duas vias:

- **formação em contexto de trabalho**, adaptada às necessidades específicas de cada posto de trabalho, pelo período mínimo de 6 meses e mediante acompanhamento por um tutor;
- formação ajustada às competências requeridas para o posto de trabalho **realizada por entidade formadora certificada**, com duração mínima de 50 horas.

**A entidade opta pela solução que melhor se ajustar à sua realidade.  
Para entidades com menos de 5 trabalhadores, é obrigatória a  
formação por entidade formadora certificada.**

## *Apoios concedidos*

- O **apoio financeiro** proporcionado pela medida consiste num valor mensal correspondente a **50% da retribuição mensal paga pelo empregador** ao desempregado contratado, com um **limite de €419,22**.
- O **apoio é pago** durante um período **máximo de seis meses** ou de 9 meses no caso de projetos de interesse estratégico.

**Este apoio pode ter majoração.**



## *Majoração dos apoios concedidos*

A percentagem do apoio financeiro sobe para **60%**, com um limite de €419,22, no caso de ser celebrado contrato de trabalho:

**a) sem termo;**

**b) com os seguintes **destinatários** da Medida:**

- inscritos em Centro de Emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;
- beneficiários de Rendimento Social de Inserção;
- jovens com idade igual ou inferior a 25 anos;
- pessoas com deficiência ou incapacidade;
- mulheres com um nível de habilitações inferior ao 3º ciclo do ensino básico.

## Pagamento dos apoios

O apoio é pago em **3 prestações**:

### Momento do pagamento

- |   |  |
|---|--|
| • a primeira no montante do indexante dos apoios sociais (€419,22);   | No mês seguinte à aprovação da candidatura.                                      |
| • a segunda no montante de dois IAS (€838,44);  | Até ao termo do 3º mês do contrato de trabalho                                   |
| • a terceira no montante remanescente, após a entrega do comprovativo da realização da formação profissional. | A partir do 6º mês de contrato, no prazo de 10 dias após encerramento de contas. |

# Processo de candidatura

ESTÍMULO  
2012

O processo de candidatura é efetuado no portal <http://www.netemprego.gov.pt/> e inclui **dois momentos**:



## 1º momento:

- Registo da oferta de trabalho

## 2º momento

- Apresentação de **candidatura após contratação** do trabalhador colocado

## Tratamento da Oferta de Emprego e ajustamento

Após o registo da **oferta**, esta é:

1. Verificada pelos serviços regionais do IEFP;
2. Validada e **tratada** pelo Centros de Emprego.



<p><b>A entidade apresenta um desempregado para o posto de trabalho</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CTE valida se preenche os requisitos de elegibilidade e presta a informação (apresentação à entidade empregadora).</li> <li>• A entidade celebra o contrato de trabalho.</li> </ul>
<p><b>A entidade não tem potenciais candidatos ao posto de trabalho</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CTE seleciona entre os inscritos e efetua as apresentações à oferta;</li> <li>• A entidade empregadora seleciona o trabalhador que considera ajustado, dá resposta ao CTE e efetua a contratação</li> </ul>

## *Apresentação de Candidatura*

**Após** ter sido efetuada a **contratação** do desempregado selecionado para a oferta, a entidade deve **apresentar a candidatura** à Medida, no prazo de 5 dias úteis, também através do **NetEmprego**.

## *Decisão das candidaturas*

A apreciação e decisão da candidatura são efetuadas regionalmente pelo IEFP, IP, no prazo máximo de 15 dias úteis contados desde a data de receção do pedido.

O prazo suspende sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis.

**UM ESTÍMULO  
À CRIAÇÃO DE  
EMPREGO E À  
QUALIFICAÇÃO**

**ESTÍMULO  
2012**

*Mais Informações:*

[www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)

**808 200 670**

**info@iefp.pt**

*Obrigado pela vossa atenção!*